



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



CONTRATO Nº 019/2024

Modalidade da licitação:

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

Processo Administrativo nº 086/2024.

A **Prefeitura Municipal de Aparecida**, com sede na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.518/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARVALHO DE PAULA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO DE TARSO SAPIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.604.094/0001-56, situada na Rua Professora Amália Pimentel, Número 2689, Cep: 14.403-440, Bairro São José, Município de Franca, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal **PAULO DE TARSO SAPIO**, maior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.216.317-6 SSP/SP, e do CPF/MF nº 099.016.038-62 conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 086/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Executivo nº 5.111, de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Executivo nº 5.115, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

- 1.1** O objeto do presente instrumento é contratação de empresa detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações artísticas da banda gênese, na festa de são benedito no ano de 2024, conforme as necessidades e demandas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2** Objeto da contratação:
- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- 1.4 O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
- 1.5 A Proposta do Contratado; e
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 107)

- 2.1 **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado quantas vezes foram necessárias na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVII)

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, a prestação de serviços, observação o que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (Art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI, e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Executar no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre a não execução do objeto da prestação de serviços;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação de serviços.
- 8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- 8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da prestação de serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;
- e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;
- f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;
- g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



“a” do subitem 10.1.

- 10.3.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura

01.21.01.3.3.90.39.00.13.392.0809.2452.01 - FICHA 374

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



- 14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;
- 14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO (Art. 124, inc. II, da alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)**
- 15.1** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do início de vigência do deste contrato.
- 15.2** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 15.3** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea "d", do art. 124, da Lei nº. 14.133/21.
- 15.4** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOMEAÇÃO (Art. 117, da Lei nº 14.133/2021)**
- 16.1** Fica designado o Servidor Sérgio Luis da Silva , responsável pela Secretaria de Cultura, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21, responsabilizando-se pelo acompanhamento da prestação de serviços.
- Ciente: Sérgio Luis da Silva (Assinatura do Fiscal)
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (Art. 92, §1º)

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Aparecida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Aparecida, 27 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE APARECIDA
JOSÉ CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **PAULO DE TARSO SAPIO**
Data: 27/03/2024 14:05:23-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

PAULO DE TARSO SAPIO LTDA
PAULO DE TARSO SAPIO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Fábio Augusto de Carvalho
RG: 16.895.840-5 SSP/SP
CPF: 048.081.028-11


Nome: Fernando Benedito Ribeiro da Silva
RG: 47.119.810-9 SSP/SP
CPF: 390.564.628-57



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATADO: PAULO DE TARSO SAPIO LTDA

CONTRATO Nº 019/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DO DIREITO DE COMERCIALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA BANDA GÊNESE, NA FESTA DE SÃO BENEDITO NO ANO DE 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
APARECIDA



DADOS DA CONTRATANTE (AUTORIDADE COMPETENTE)	
Nome:	José Carvalho de Paula
Cargo:	Prefeito Municipal
RG nº	4.601.892-X SSP/SP
Endereço:	Rua Professor José Borges Ribeiro n.º167, Bairro: Centro – Aparecida/SP
Telefone:	(12) 3104-4000 – Ramal 4001 ou 4002
E-mail:	gabinete@aparecida.sp.gov.br

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO À REQUISIÇÕES DO TCESP	
Nome:	Sérgio Luis da Silva
Cargo:	Secretário Adjunto
RG nº	25.070.338-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Valério Francisco, S/N, Bairro Centro, Aparecida/SP.
Telefone:	(12) 988624674
E-mail:	sergioluis1975@bol.com.br

DADOS DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA	
Nome:	Paulo De Tarso Sapio
Cargo:	Representante Legal
RG nº	19.216.317-6 SSP/SP
Endereço:	Rua Professora Amália Pimentel, Número 2689, Cep: 14.403-440, Bairro São José, Município de Franca, Estado de São Paulo
Telefone:	(16) 3724-0883, 3702-8632, 99141-0874
E-mail:	Contato@bandageneses.com.br, paulosapio@gmail.com

Aparecida, 27 de março de 2024.